



POLITICA ANTI CORRUPÇÃO DA EMODRAGA – E.P.

Beira, Novembro de 2022

ÍNDICE

<u>INTRODUÇÃO</u>	2
<u>I. OBJECTIVOS</u>	3
<u>II. ÂMBITO DE APLICAÇÃO</u>	3
<u>III. PRINCÍPIOS</u>	4
<u>IV. FONTES LEGAIS E INSTRUMENTOS RELACIONADOS</u>	5
<u>V. PROIBIÇÕES</u>	5
<u>VI. OPERAÇÕES SUSPEITAS</u>	6
<u>VII. SANÇÕES</u>	7
<u>VIII. DENÚNCIAS</u>	7
<u>IX. IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA</u>	7
<u>X. GARANTIA DE IMPLEMENTAÇÃO</u>	8
<u>XI. DÚVIDAS</u>	8
<u>XII. DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	9
<u>GLOSSÁRIO</u>	10

POLÍTICA ANTI-CORRUPÇÃO DA EMPRESA X

INTRODUÇÃO

No âmbito da revisão da legislação principal para o Sector Empresarial do Estado, e nos termos da Lei nº 3/2018, de 19 de Junho, no seu artigo 27, nº 1 e) todas as empresas do Sector Empresarial do Estado devem ter uma Política Anti-Corrupção, como instrumento de gestão.

O cumprimento da Lei é de alta relevância para a Empresa Moçambicana de Dragagens, Empresa Pública – EMODRAGA – E.P., e a necessidade de definir o seu regime Anti-corrupção, com vista à Prevenção e Combate à Corrupção na empresa EMODRAGA – E.P., é peremptório.

A presente Política Anti-Corrupção (PAC), define o objecto, os sujeitos e o seu âmbito de aplicação, bem como enuncia os respectivos princípios, fontes legais e normativas, estabelece a forma de implementação da respectiva PAC, e proíbe todas as práticas de actos de corrupção e crimes conexos em todas as suas formas activas e passivas. A mesma, acomoda o Código de Ética como uma das ferramentas para a sua implementação, trazendo aqui a cobertura para a institucionalização da gestão da Ética para a empresa.

O conteúdo da presente PAC reafirma o compromisso da EMODRAGA – E.P., com a ética e o combate à corrupção; estabelecendo conceitos, directrizes, responsabilidades, mecanismos de controlo, assim como, os padrões mínimos de comportamento dos colaboradores, prestadores de serviços e demais parceiros que tenham relação com a EMODRAGA – E.P.



I. OBJECTIVOS

A presente PAC tem como objectivos:

- i. Erradicar a corrupção dentro e fora da empresa, no seu campo de actuação;
- ii. Elevar a consciência ética a todos os níveis e estabelecer a necessidade de gestão da ética a nível da empresa;
- iii. Reiterar o compromisso da EMODRAGA – E.P., para com os princípios de Transparência, Prestação de Contas, Equidade e Imparcialidade, Conformidade Legal e Responsabilidade Corporativa;
- iii. Reduzir a exposição da EMODRAGA – E.P., aos riscos de má imagem e má reputação;
- iv. Assegurar que o tratamento efectivo e sigiloso das denúncias de corrupção e crimes conexos, sejam anónimas ou não, realizadas por qualquer parte interessada; e
- v. Propiciar a colaboração com as autoridades públicas na prevenção e no combate à corrupção e crimes conexos.

II. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente PAC é de cumprimento obrigatório e é aplicável a todas as actividades realizadas e a todos os sectores da EMODRAGA – E.P., à universalidade de colaboradores e aos accionistas, membros da Mesa da Assembleia Geral, aos membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, e das Comissões especializadas, gestores, trabalhadores, fornecedores, clientes, e parceiros que tenham relação com a EMODRAGA – E.P., e que actuem em nome ou por conta da EMODRAGA – E.P., em qualquer jurisdição, doravante designados por Agentes. Aplica-se ainda a todas empresas participadas pela EMODRAGA – E.P., e ao público em geral.



III. PRINCÍPIOS

Os agentes acima referidos, na sua interacção com pessoas singulares ou colectivas, têm o dever de pautar pelos seguintes princípios éticos:

a) Transparência

No exercício das suas funções, os agentes devem agir com total transparência para que se tenha conhecimento de todas as actuações e decisões, com a ressalva das decisões estratégicas e classificadas como sigilosas pela empresa.

No âmbito deste princípio, devem ser disponibilizadas às partes interessadas todas as informações impostas por disposições legais e de regulamentação interna, bem como tudo o que for relevante às partes, desde as decisões de impacto até á lista de fornecedores.

b) Prestação de Contas

Os agentes devem, prestar diligentemente contas relacionadas com o exercício do seu cargo ou função e demonstrar de forma clara, objectiva e directa os aspectos financeiros, patrimoniais, económicos, sociais e ambientais, assumindo de forma integral responsabilidade em todos os seus actos.

c) Equidade e Imparcialidade

Os agentes devem pautar-se sempre por lidar com todas as partes interessadas de forma igualitária, pautando-se, na busca do bem comum, por um tratamento justo, correcto, e sem discriminação de qualquer tipo ou espécie, harmonizando interesses e expectativas de cada parte, na sua actuação.

d) Conformidade Legal

Implica a conformidade da acção dos agentes com a legislação, não devendo usar o seu poder para a prossecução de fins diferentes dos atribuídos pela lei.



e) Responsabilidade Corporativa

Na implementação deste princípio os agentes devem zelar pela viabilidade económico-financeira das organizações, reduzir o impacto negativo da sua actividade a terceiros internos e externos, considerando os diversos capitais (financeiro, manufacturado, intelectual, humano, social, ambiental, reputacional, etc.) a curto, médio e longo prazos.

IV. FONTES LEGAIS E INSTRUMENTOS RELACIONADOS

Para efeitos de interpretação e aplicação da presente PAC são fontes legais, os seguintes instrumentos jurídico-normativos: a *Lei nº 06/2004, de 17 de Junho - Lei da Anti-Corrupção* e a *Lei nº 16/2012, de 16 de Agosto - Lei da Probidade Pública*, e as seguintes normas complementares:

- a) Código de Ética da EMODRAGA - E.P.;
- b) Outras normas internas e de Prevenção e Combate à Corrupção.

V. PROIBIÇÕES

1. No âmbito da presente PAC estão proibidas todas as situações que consubstanciem conflito de interesses, salvo as excepções constantes do Código de Ética ou demais legislação aplicável e bem assim patrocínios político-partidários ou qualquer forma de financiamento desta natureza.
2. É igualmente proibida a prática de quaisquer actos que possam ser considerados corrupção ou serem subsumíveis aos crimes conexos à corrupção nos termos desta PAC e da legislação que previne e combate a corrupção, designadamente:
 - a) Prometer, oferecer ou receber, directa ou indirectamente, vantagem indevida;

- b) Concorrer para a prática de actos ilícitos contra a EMODRAGA – E.P., para benefícios indevidos;
- c) Usar de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos actos praticados;
- d) Afastar ou procurar afastar um concorrente de um concurso público de forma fraudulenta ou oferecendo vantagem indevida;
- e) Obter ou oferecer vantagens ilícitas para a celebração de um contrato com fornecedores de bens e serviços;
- f) Obter vantagem indevida ou manipular o equilíbrio económico-financeiro dos contratos;
- g) Dificultar a investigação ou intervir na actuação dos órgãos de fiscalização;
- h) Corromper ou subornar, activa ou passivamente, de qualquer forma, para obter uma vantagem para si ou para terceiros; e
- i) Praticar activa ou passivamente, tráfico de influências.

VI. OPERAÇÕES SUSPEITAS

- a) O Agente que tiver conhecimento de uma acção ou de sinais de alerta ou suspeita de um acto de corrupção ou suborno ou ainda de algum crime conexo, deve imediatamente denunciar ao Canal de Denúncia, estabelecido na empresa;
- b) No exercício das suas funções, os colaboradores das Unidades Orgânicas referidos no nº 2, Capítulo VIII da presente PAC, devem guardar sigilo, em relação aos factos de que tenham tomado conhecimento, e com relação aos cidadãos que forneçam quaisquer informações para as actividades destas Unidades;
- c) Ninguém deve ser prejudicado ou privado dos seus direitos ou de qualquer forma lesado em virtude do exercício do direito de queixa ou denúncia; e



- d) A denúncia de má-fé, pode dar lugar à responsabilização disciplinar, não sendo excluída uma participação criminal ou cível.

VII. SANÇÕES

A violação das normas constantes da presente PAC, consubstancia infracções que podem dar lugar a responsabilidade disciplinar, criminal e/ou cível.

Os casos de corrupção devidamente identificados serão remetidos às entidades competentes para a instrução dos competentes processos.

VIII. DENÚNCIAS

Qualquer pessoa que pretenda apresentar uma denúncia, poderá expor tal denúncia através do sistema de denúncia estabelecido na empresa e através dos contactos abaixo:

- ✓ irregularidades@emodraga.co.mz;
- ✓ denuncias@emodraga.co.mz

IX. IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

A presente PAC será implementada através de acções de:

- a) Divulgação através de palestras, seminários, *workshops*, panfletos publicitários ou informativos;
- b) Formação dos agentes da PAC; e
- c) Instrumentos normativos e procedimentos internos, com vista à gestão da ética e à prevenção e combate a corrupção e crimes conexos.



X. GARANTIA DE IMPLEMENTAÇÃO

1. Compete ao Conselho de Administração garantir a efectiva implementação da presente PAC, através da disponibilização de recursos financeiros, materiais e humanos, designadamente:
 - a) Capacitação e certificação dos técnicos que actuam como gestores de ética e como investigadores com vista ao tratamento adequado dos casos de corrupção;
 - b) Produção de materiais publicitários sobre ética e corrupção; e
 - c) Responsabilização a todos níveis pela violação dos preceitos estabelecidos na PAC.
2. A Unidade Orgânica que responde pela Ética, com apoio das Unidades Orgânicas que zelam pelas áreas de Auditoria, Inspecção de Actividades e Jurídico, têm a responsabilidade de:
 - a) Gerir a ética na empresa;
 - b) Monitorar a aplicação à actividade diária as disposições previstas na presente PAC, bem como o controlo da utilização e eficácia da mesma; e
 - c) Promover acções de disseminação com vista a que os agentes, conheçam, compreendam e que disponham de formação adequada e regular relativamente às disposições previstas na presente PAC.

XI. DÚVIDAS

Em caso de dúvidas na interpretação e no sentido desta PAC, os agentes da mesma deverão procurar esclarecimento junto da Unidade Orgânica que gere a Ética.



XII. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A presente PAC será implementada de acordo com os métodos nela descritos e mediante regulamentos internos, ordens de serviço e outros instrumentos normativos aplicáveis na empresa.
2. A ocorrência de qualquer situação não prevista nesta PAC será aplicável as disposições da legislação penal vigente em Moçambique sobre a prevenção e combate à corrupção e os crimes conexos, incluindo a Lei da Probidade Pública e, todo e qualquer tratado e acordo internacional que versa sobre a corrupção, mas que tenha sido ractificado pelo Estado moçambicano.
3. Esta PAC entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral.
4. A presente PAC pode ser revista sempre que necessário, mediante proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral.



GLOSSÁRIO

Agente - Accionistas, membros da Mesa da Assembleia Geral, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, membros das Comissões especializadas, gestores, trabalhadores, fornecedores, clientes, e parceiros que tenham relação com a EMODRAGA - E.P., e que actuem em nome ou por conta da mesma em qualquer jurisdição.

Corrupção Activa - é o acto de dar ou prometer por si ou por interposta pessoa, dinheiro ou outra vantagem patrimonial ou não patrimonial aos agentes que não lhe sejam devidas, para qualquer acção ou omissão contrários aos deveres do cargo que ocupam.

Corrupção Passiva - acto de solicitar ou aceitar, praticado pelos agentes, ou por interposta pessoa, mas com o seu consentimento ou ractificação, de uma vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida, ou a sua promessa, em seu benefício ou de terceiro, com vista a uma acção ou omissão contrários ou não aos deveres inerentes ao seu cargo na EMODRAGA - E.P.

Denunciar- Divulgação interna ou externa, feita no interesse público, por parte de um agente ou pessoa externa, de irregularidades, negligência ou abusos dentro das actividades da EMODRAGA - E.P., (ou de um dos seus parceiros de negócios), que ameaçam o interesse público ou a integridade e reputação da EMODRAGA - E.P.

EMODRAGA - E.P. - Empresa Moçambicana de Dragagens, Empresa Pública - EMODRAGA - E.P.

Fraude - é a intenção de causar prejuízo a EMODRAGA - E.P., e/ou ocultar a verdade para fugir ao cumprimento de obrigações, incluindo fiscais usando de má-fé, bem como qualquer acção ou tentativa de acção ilegal de desvio de fundos, uso



do nome da EMODRAGA – E.P. indevido, ou uso da posição na EMODRAGA – E.P., para vantagens pessoais indevidas;

Tráfico de Influências - ocorre quando o agente usa o cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição para obter qualquer favorecimento para si e/ou para outrem.

Vantagem Indevida - qualquer prestação de valor não necessariamente económico, oferecida com a intenção de receber um favorecimento ou decisão favorável em troca (exemplos: *jantares, viagens, bolsa de estudos, emprego*).

Beira aos, 05 de Outubro de 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



MSc. Domingos da Conceição Bié